

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO (IG 10-44)**

(Altera)

Portaria Ministerial n.º 91, de 2 de fevereiro de 1984

O Ministro de Estado do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Alterar a letra d) do n.º 3, das Instruções Gerais para Indenização de Danos Causados a Terceiros por Viaturas Pertencentes ao Exército (IG 10-44), aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 1250, de 26 de novembro de 1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"3. DAS INDENIZAÇÕES**

d. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) efetuará a provisão diretamente à Organização Militar que procedeu o Inquérito, com os recursos correspondentes às indenizações de que tratam estas Instruções, podendo o Fundo do Exército (FEx) antecipá-los, obedecido o respectivo Regulamento. A RM caberá solicitar à SEF as provisões necessárias aos pagamentos das indenizações resultantes de acidentes ocorridos na área sob sua jurisdição".

("Diário Oficial" de 6 Fev 84)

Nota: A Port Min n.º 1250, de 26 Nov 81, acha-se publicada no BE número 50/81.